



PROCESSO Nº 1223/15

PROTOCOLO Nº 13.764.870-9

PARECER CEE/CES Nº 15/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, da UNESPAR, ofertado no *campus* de Paranavaí.

RELATOR: JOSE DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 944/15, de 16/11/15 (fl. 258) e Informação Técnica nº 246/15-CES/SETI (fl. 257), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 166/15-Reitoria/UNESPAR, de 15/10/15 (fl. 255), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A UNESPAR foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da UNESPAR em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experição, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da UNESPAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 1223/15

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 7055/10, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/05/10, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 90/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/10 até 12/05/15. Posteriormente, pelo Decreto Estadual nº 9057, de 20/12/10, à alteração do projeto político-pedagógico do curso.

O projeto político-pedagógico do curso, alterado pelo Decreto Estadual nº 9057, de 20/12/10, apresenta as seguintes características: carga horária de 3.448 (três mil, quatrocentas e quarenta e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 50 (cinquenta) vagas e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 106 a 108)

<u>MATRIZ CURRICULAR</u>					
<u>CURRÍCULO PLENO</u>					
CURSO: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA					
GRAU ACADÊMICO: LICENCIATURA PLENA					
1ª SÉRIE					
Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DEF-66-02	Fundamentos de Educação Física I	02		02	68
DEN-23-03	Fundamentos de Anatomia Humana	03		03	102
DCI-25-02	Bases Biológicas e Bioquímicas da Educação Física	02		02	68
DEF-67-03	Desenvolvimento Humano e Aprendizagem Motora	03		03	102
DEF-68-04	Ginástica I	02	02	04	136
DEF-69-03	Atletismo	02	01	03	102
DEF-70-03	Esporte Coletivo I	02	01	03	102
DEF-71-02	Metodologia da Pesquisa em Educação Física	02		02	68
DCS-22-02	Sociologia	02		02	68
	Optativa	01		01	30
	Optativa	01		01	30
	SUBTOTAL	22	04	26	876





PROCESSO Nº 1223/15

2ª SÉRIE

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DEF-15-02	Fundamentos de Educação Física II	02		02	68
DEN-44-02	Fisiologia Humana	02		02	68
DEF-24-02	Prevenção e Emergência em Educação Física	02		02	68
DEF-42-02	Atividades Aquáticas	02		02	68
DEF-72-03	Esporte Coletivo II	02	01	03	102
DEF-73-03	Ginástica II	02	01	03	102
DEF-74-03	Atividades Rítmicas e Dança	02	01	03	102
DEF-75-02	Educação Física Infantil	02		02	68
DED-79-02	Didática da Educação Física	02		02	68
DLE-63-02	Língua Brasileira de Sinais – Libras	02		02	68
DEF-76-03	Lazer e Recreação	02	01	03	102
	SUBTOTAL	22	04	26	884

3ª SÉRIE

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DEF-77-02	Cinesiologia e Princípios Biomecânicos	02		02	68
DEF-78-02	Bioestatística e Epidemiologia da Atividade Física	02		02	68
DEF-19-02	Medidas e Técnicas de Avaliação em Educação Física	02		02	68
DEF-79-02	Atividades de Luta e Jogos de Oposição	02		02	68
DEF-43-03	Esporte Coletivo III	02	01	03	102
DEF-39-03	Esporte Coletivo IV	02	01	03	102
DEF-34-02	Fisiologia do Exercício	02		02	68
DEF-32-06	Estágio Supervisionado em Educação Física I	02	04	06	204
	SUBTOTAL	20	02	22	748

4ª SÉRIE

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DEF-80-04	Educação Física Adaptada	02	02	04	136
DEF-83-02	Nutrição Aplicada em Educação Física	02		02	68
DEF-81-02	Princípios básicos do treinamento físico na Educação Física	02		02	68
DEF-82-02	Planejamento e organização em Educação Física	02		02	68
DEF-26-02	Seminários de Monografia em Educação Física	02		02	68
DEN-70-02	Bases Psicológicas aplicadas a Educação Física	02		02	68
DEF-33-06	Estágio Supervisionado em Educação Física II	02	04	06	204
	Optativa	01		01	30
	Optativa	01		01	30
	SUBTOTAL	20	02	22	740
TOTAL					3.248
Atividades Acadêmicas Complementares					200
TOTAL GERAL					3.448



PROCESSO Nº 1223/15

1.4 Objetivos Gerais

- Formar profissionais para o exercício da docência da Educação Física no Ensino Básico, contribuindo para a estruturação de um processo de educação permanente, integral, crítico e criativo;
- Garantir uma composição curricular, que permita uma formação profissional sólida e integrada com as necessidades inter, multi e transdisciplinar, que o graduado em Educação Física necessita;
- Contribuir para a formação de professores que orientem-se na ação pedagógica para a construção da cidadania, a partir do conhecimento do indivíduo e dos grupos sociais;
- Reorientar a prática do movimento em suas diferentes formas e modalidades no contexto escolar e extra-escolar, tendo em vista a contribuição na construção de uma sociedade justa e igualitária;
- Incentivar a produção científica do movimento em suas diferentes formas e modalidades, enfatizando pesquisas que promovam a melhoria das práticas pedagógicas concernentes à Educação Física escolar;
- Compreender o exercício físico, a saúde e a qualidade de vida como elementos importantes dentro da Educação Física escolar, no sentido de promover o incentivo aos hábitos e atitudes na busca de uma vida mais saudável;
- Promover a indissociabilidade entre teoria e prática através da integração entre os campos teóricos e práticos, o intercâmbio de conhecimentos com outras instituições educacionais, com os diversos segmentos do mercado, de modo a estar sempre contemplando as várias situações adversas e propondo soluções compatíveis;
- Articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão promovendo a apropriação e a produção do conhecimento, bem como a sua socialização através de trocas de experiências científicas e culturais junto à sociedade;
- Aprofundar constantemente as áreas básicas de interesse do futuro professor de Educação Física, estabelecendo um programa de capacitação permanente, administrada e motivada pelo próprio profissional. (fl. 92)

1.5 Perfil Profissional do Egresso do Curso

O licenciado em Educação Física deverá estar qualificado para analisar criticamente a realidade social para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões da cultura de movimento humano visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas para acrescer suas possibilidades de adoção consciente, crítica e autônoma da prática regular de atividades motoras, assim como de exercício da livre cidadania como direito e dever de todos ao acesso e a prática de atividades físicas com caráter educativo, lúdico, corretivo, preventivo, laboral e/ou inclusivo.

O curso de Licenciatura em Educação Física da UNESPAR *Campus* Paranavaí é projetado no sentido de que o educando adquira competências de natureza político-social, ético-moral, pedagógico-profissional e científica. Considerando fatores de mudanças sociais, econômicas e tecnológicas ocorridas ao longo dos últimos anos, a UNESPAR – *Campus* de Paranavaí ao pleitear o curso de Licenciatura em



PROCESSO Nº 1223/15

Educação Física, objeto deste projeto, apresenta como proposta didático-pedagógica a busca da formação do profissional de Educação Física que vive e interfere no meio social contribuindo para transformações sócio-educativas que a ele competem. Assim, o curso de Educação Física deverá formar um profissional capaz de atender às necessidades advindas da profissão, atento às tendências sociais dessa época e ao próprio processo histórico (ênfase à sociedade e cultura), habilitado a atuar na área da Educação Física escolar e em todas áreas afins no meio educacional. Esse será o perfil do futuro graduado em Licenciatura em Educação Física proposto por essa Instituição estando este curso de acordo com as Propostas para as Diretrizes Curriculares (Curso de Graduação em Educação Física).

O Licenciado em Educação Física é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades pedagógicas referentes às práticas corporais sistematizadas na Educação Básica em suas diferentes modalidades e em ambientes extraescolares.

O perfil do egresso que o curso de Educação Física da UNESPAR *Campus* Paranavaí pretende formar é de professor para atuar na Educação Básica com capacidade para agir nas diferentes manifestações e expressões culturais do movimento humano, com ênfase na produção de conhecimento e fomento da intervenção acadêmico-profissional no sistema educacional básico, no esporte educacional e nas práticas educativas de saúde e lazer social que interagem historicamente no cotidiano com a escola, com a cultura e com a sociedade. Nesse sentido, o curso de graduação em Educação Física deverá assegurar uma formação generalista, humanista e crítica, qualificadora da intervenção acadêmico-profissional, fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética.

Como consequência, o egresso, graduado em Educação Física deverá estar qualificado para analisar criticamente a realidade social para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas, para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável no âmbito escolar áreas afins. (...)

(fls. 101e 102)

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso, à folha 54, a professora Maria Teresa Martins Fávero, graduada em Educação Física (1991) e mestre em Educação (2005) pela Universidade Estadual de Maringá - UEM), com regime de trabalho TIDE.



PROCESSO Nº 1223/15

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 03 (três) doutores, 11 (onze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) todos possuem Regime de Trabalho Integral - RT-40h e 05 (cinco) são CRES¹, sendo 02 (dois) RT-40h e 03 (três) RT-20h. (fls. 96 a 98)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 40)

Relação Candidato/Vaga				Relação Formandos/Ingressantes		
Ano	Inscritos Vestibular	Vagas Ofertadas	Relação Candidato/Vaga	Discentes Ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação Formandos/Ingressantes
2015	67	40	1,67	30		
2014	62	40	1,55	15	8	53,3
2013	36	40	0,9	27	16	59,2
2012	49	40	1,23	31	4	12,9
2011	53	40	1,33	23	12	52,1

2. Mérito

O curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, ofertado no *campus* de Paranavaí, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 259.

A instituição protocolou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 10/09/15, mais de 04 meses após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 7055, que expirou em 12/05/15.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

1 Contrato de pessoal sob regime especial.



PROCESSO Nº 1223/15

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Paranavaí, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/15 até 12/05/20, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.448 (três mil, quatrocentas e quarenta e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 50 (cinquenta) vagas e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Recomenda-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Ressalte-se a necessidade de, dentro do prazo legal, atender a Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1223/15

Alerta-se à IES que deverá observar o prazo de vigência do ato de renovação de reconhecimento do curso quando solicitar a renovação do ato regulatório.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jose Dorival Perez
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE